

## HISTÓRIAS DESVELADAS: OS PROCESSOS-CRIME COMO FONTE HISTÓRICA

Magna Lima Magalhães <sup>1</sup>

Lucas Petry Bender <sup>2</sup>

### RESUMO

O estudo apresenta uma leitura acerca da importância dos processos-crime como fonte de pesquisa, especialmente para (re)pensar as elaborações históricas construídas sobre o *locus* Novo Hamburgo/RS. Pretende-se analisar a relação entre processos-crime e o desvelar de historicidades distintas, dando visibilidade a atores sociais diversos, bem como aos conflitos, às contradições e tramas nos quais eles estão envolvidos, a partir de elementos do cotidiano que revelem a complexidade do cenário histórico.

**Palavras-chave:** Processos-Crime. Micro-História. Fonte. Cotidiano. Justiça.

### ABSTRACT

The study presents a readout about the importance of criminal proceedings as a research source, especially for (re) considering the historical elaborations built on the locus Novo Hamburgo / RS. It is intended to analyze the relationship between criminal proceedings and the unveiling of distinct historical, giving visibility to social factors as well as the conflicts, contradictions and intrigues in which they are involved, from elements of everyday life that reveal the complexity of the historical setting.

**Keywords:** Criminal Proceedings. Micro-History. Source. Daily. Justice.

### INTRODUÇÃO

A pesquisa em História passa, continuamente, por revisões epistemológicas que colocam novos desafios e contribuem para a diversidade de temas, objetos, problemas e abordagens metodológicas. Nesse contexto de renovação e questionamento, a análise de fontes documentais sofreu uma transformação qualitativa; começaram a ser valorizadas as contradições, tensões e rupturas. É na tentativa de conceber este movimento de novas perspectivas direcionadas à riqueza das múltiplas historicidades que se insere o esforço da micro-história.

Apesar de não se consolidar sob um corpo teórico sistematizado (REVEL, 1998, p. 16), a micro-história (ou microanálise histórica) oferece um suporte para as pesquisas que procuram uma orientação em meio ao universo de possibilidades abertas pelas novas metodologias. Esse suporte se refere, principalmente, ao uso da narrativa, ao fator local em primeiro plano, ao protagonismo dos indivíduos, à presença do cotidiano e

<sup>1</sup> Professora doutora do Curso de História da Universidade Feevale e Líder do grupo de pesquisa Cultura e Memória da Comunidade.

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de História.

ao diálogo com outras disciplinas – antropologia, psicologia, linguística, entre outras.<sup>3</sup>

Dentro dessa perspectiva de renovação das fontes e do advento da microanálise, destaca-se a utilização de processos criminais (ou processos-crime), pois abrem um campo fértil para as pesquisas que se propõem a captar as contradições sociais, especialmente relevantes na aparelhagem repressiva estatal – jurídica e policial –, que visa a manter a ordem e o progresso através da vigilância e do controle. Esses documentos permaneceram muito pouco explorados até o final da década de 1970, quando o impacto da história social inglesa e das teorias de Foucault impulsionou a sua utilização nas pesquisas (FLECK, 2007, p. 134) – embora ainda permaneça tímida no Brasil.

Indo ao encontro dessa perspectiva, os processos criminais revelam-se como meios privilegiados para uma reflexão acerca da complexidade histórica que permeia o cotidiano de Novo Hamburgo. Município da região metropolitana de Porto Alegre, obteve sua emancipação em 1927, num período de forte crescimento urbano e industrial. Conhecido por sua pujança e prosperidade, calcadas na colonização germânica e na indústria coureiro-calçadista, Novo Hamburgo apresentou, desde suas raízes, as contradições inerentes ao processo de desenvolvimento capitalista.<sup>4</sup> Cabe, contudo, investigar as especificidades dessas contradições, especialmente em se tratando de um município cuja historiografia remete invariavelmente ao sucesso da imigração alemã. Assim, o desafio que se coloca à pesquisa histórica não é o de provar o contrário, mas de possibilitar o desvelar de outros protagonistas. Nesse sentido, é significativo o seguinte enredo oriundo da pesquisa com processos criminais<sup>5</sup> e algumas reflexões sobre ele.

## ENREDO

<sup>3</sup> Foram esses os ingredientes utilizados por Ginzburg (1987), no clássico que pode ser apontado como fundador da micro-história, originado a partir de documentos inquisitoriais do século XVI.

<sup>4</sup> Sobre a história de Novo Hamburgo, ver Selbach (1999) e Schemes (2006).

<sup>5</sup> Optou-se por adaptar as citações dos processos-crime à grafia atual da língua portuguesa, a fim de facilitar a leitura; além disso, adotaram-se nomes fictícios, visando a preservar a identidade dos envolvidos.

Novo Hamburgo, 17 de setembro de 1934.<sup>6</sup> Os namorados Pedro e Mariana, ambos com 17 anos de idade, aproveitam o que resta do fim de semana para dar um passeio, hábito que se repete entre boa parte dos casais hamburgueses. O *footing* dominical é tradicional entre os namorados da cidade, mas talvez não à hora em que passeavam Pedro e Mariana: já escurecera. O local do passeio também não era o mesmo daquele que marcou o centro da cidade durante o seu período de desenvolvimento, pois esse casal passeava nas proximidades de suas residências; moradores do África,<sup>7</sup> bairro da periferia de uma cidade que crescia rapidamente impulsionada pela industrialização, os namorados, ambos operários, compunham uma faixa da população cuja mão de obra barata alimentava o núcleo urbano e populava as áreas periféricas. O próprio nome do bairro, África, carregava o simbolismo ideológico de um município colonizado por imigrantes alemães e cuja população negra e mista concentrava-se nos entornos das áreas centrais.

Junto com o casal, iam Lucia e Olga, irmãs de Mariana. Já eram oito horas da noite. O passeio findava, dando lugar à melancolia das últimas horas antes de mais uma intensa semana de trabalho. Chegaram de volta à casa de Mariana; as irmãs entraram, enquanto ela se despedia do namorado na frente de casa, prolongando os minutos de namoro, afinal, só se encontrariam novamente na quarta-feira, dia em que Pedro frequentava sua casa, além dos sábados e domingos – namoro ainda incipiente, iniciado há apenas três meses. Provavelmente, a mãe de Mariana, d. Carolina, compreendeu a situação e permitiu o prolongamento do bate-papo. Mas deve ter ficado confusa quando, minutos depois, foi chamar a filha e não a encontrou; saiu à rua e nem sinal do jovem casal. Mas já imaginava o que teria acontecido.

Pedro convencera Mariana a acompanhá-lo à sua casa, onde morava com a mãe. A ousadia estava firmemente ancorada numa promessa, surgida no mesmo momento: ele iria casar com ela dentro de quinze dias, desde que ela cedesse aos seus desejos de jovem namorado. Mariana, ciente de que tal coisa só poderia ser legitimada com o matrimônio,

<sup>6</sup> Processo-crime nº 93, maço 02, caixa 277, Comarca de São Leopoldo e Novo Hamburgo.

<sup>7</sup> Atualmente, bairro Guarani.

saiu da frente da sua residência junto ao agora noivo, sem serem vistos por ninguém. O namoro estava definitivamente prolongado.

Quando chegaram à casa de Pedro, em torno das 21 horas, a mãe do rapaz já descansava em seu quarto. O jovem casal não perdeu tempo: trancaram-se no quarto e consumaram o ato que significava um novo *status social* para Mariana, agora desvirginada.

Enquanto isso, d. Carolina lembrava de quando a filha lhe contara das frequentes investidas de Pedro, e que portanto era bastante provável que desta vez a filha não resistira e acompanhara-o à sua casa. Os irmãos de Mariana, ouvindo as cogitações da mãe, agitaram-se; queriam ir imediatamente à casa de Pedro conferir o que de fato estava acontecendo. Dona Carolina, ponderada, preferiu ouvir o vizinho, Francisco, velho conhecido da família. Este aconselhou-a a procurá-los na manhã seguinte, pois a noite já ia avançada. Conselho acatado, todos foram dormir, não muito tranquilos, esperando o raiar do novo dia.

Era cedo da manhã quando d. Carolina bateu à porta, sendo recebida pela mãe de Pedro, d. Ana. Entenderam-se: o noivado estava irremediavelmente consumado diante do que acontecera na noite anterior. Casar-se-iam muito em breve, para “reparar o mal pelo casamento”.<sup>8</sup> Diante da situação, Mariana continuou vivendo junto ao noivo, mantendo repetidas relações. Depois de uma semana de convívio, após voltar do serviço, a moça não encontrou o namorado em casa; ele havia ido para Porto Alegre, na casa de um primo, onde ficaria pelos próximos dias, conforme informava a mãe do rapaz. No dia seguinte, confusa, Mariana saiu da fábrica direto para a casa da sua família, onde poderia se sentir mais segura diante da presença dos pais e irmãos, mas não contou-lhes sobre o sumiço do noivo. Somente depois de cinco dias, frustrada, confessou à mãe: fora abandonada por Pedro, que sumiu sem dar explicações, e por isso voltou ao lar familiar. Depois de mais alguns dias de angústia, decidiram fazer justiça: em 9 de outubro o delegado recebia a queixa criminal e encaminhava Mariana

para o exame de defloramento,<sup>9</sup> realizado no dia seguinte.

Essa é versão mais plausível para o que aconteceu naquela noite quase primaveril, considerando os vários depoimentos e os interesses em jogo. Alguns pontos são apresentados com grandes modificações, que se colocam entre a verdade de cada um e as necessidades estratégicas de convencer o poder judiciário. Nesse sentido, o desenrolar do processo trouxe à tona alguns aspectos importantes, cuja observação merece ser sublinhada. É o caso, principalmente, das táticas de credibilidade moral, reproduzidas no processo-crime a partir das redes de sociabilidade e dos laços afetivos dos interrogados. Dessa forma, o núcleo de moradores das cercanias de onde se deu o fato torna-se um verdadeiro microcosmo para que a Justiça decifre não só o fato em si, mas também um código moral e cotidiano das classes populares. Nesse intrincado jogo de astúcias e de poderes, esse processo revelou, pelo menos, três situações diversas:

1) o já esperado apoio moral de vizinhos que se conhecem desde longa data, inclusive mudando-se juntamente, constituindo quase uma família sem laços de sangue. É o caso de Francisco, que aconselhou a mãe de Mariana a procurá-la na manhã seguinte ao sumiço. Nesses casos, as autoridades deparam-se, inevitavelmente, com declarações unívocas, do tipo “moça séria, trabalhadora e honesta” (fl. 12v);

2) nesse segundo caso, porém, um simples obstáculo se interpõe entre a Justiça e os fatos, restando sua capacidade de ação na mesma proporção em que aumenta sua sede de esquadriñar a vida dos indivíduos – os vários vizinhos que nada disseram com relação aos envolvidos, por estes serem moradores recentes. Percebe-se, nas entrelinhas, a frustração – quase irritação mesmo – das autoridades frente às respostas que em nada contribuíram para o desenrolar do processo. O vizinho Adão, por exemplo, nada sabia dizer

<sup>8</sup> Essa expressão se repete em todos os processos-crime de defloramento observados; fica a questão de saber-se até que ponto ela é realmente utilizada pelos envolvidos e em que medida é um bordão jurídico elaborado pelas autoridades e colocado na fala daqueles.

<sup>9</sup> O crime de defloramento era caracterizado por cópula com mulher virgem menor de idade, empregando meio de sedução, fraude ou engano; compunha a seção dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor, da Consolidação das Leis Penais de 1932.

sobre os envolvidos, pois os conhecia muito pouco; as autoridades não se conformam: querem saber a que distância fica a sua residência com relação à de Mariana. Ao saberem que é apenas de cerca de 50 metros, intensificam as perguntas, certamente incrédulos de que ele não poderia sequer proferir uma singela caricatura da conduta e da personalidade da sua vizinha. Adão volta a se esquivar, dizendo que poucas vezes trocou palavras com aquela família. Mas as Justiça insiste: quer saber quando e onde foram essas rápidas conversas;

3) já na terceira situação, é a testemunha quem tropeça nas “pernas” do poder judiciário. José, pai de Mariana, 53 anos, agricultor, acaba servindo quase como testemunha contra a própria filha, por um visível despreparo em lidar com os códigos judiciais e com as artimanhas do processo. Aparentemente pouco consciente das necessidades estratégicas que se espera do depoente, José, em certos momentos, parece dar as respostas que a Justiça espera, mesmo que contraditórias; em outros, parece se perder e fica confuso nos meandros das perguntas, reforçando as contradições e parecendo muito pouco preocupado com a filha. Provavelmente, pensando em proteger Mariana, diz que esta amava o namorado e que, portanto, já imaginava que o sumiço daquela noite se dera em função de terem ido juntos à casa dele. Mas a Justiça não perde a chance de colocá-lo em situação difícil: “Se ao perceber que Mariana raptada ia ser deflorada ficou o depoente indiferente à boa fama de sua filha?” (fl. 32v e 33). A pertinência da pergunta exigia uma boa dose de jogo de cintura, de uma tática instantânea que conciliasse as diferentes concepções de moralidade em jogo, mas a resposta foi simples, não atendendo a essas exigências e colocando-o em posição quase ridícula: “Que sim” (fl. 33).

José também não sabia dizer qual a data de nascimento de sua filha, que não fora registrada. Eis aí novo motivo para controvérsias, embora a mãe garantisse que Mariana tivesse 17 anos. Questão fundamental, em virtude de o crime de defloramento ser caracterizado por menoridade da vítima. Além do exame médico que confirmou o defloramento, Mariana também foi submetida a um exame de confirmação de idade, conduzido por médico perito. Os detalhes do laudo impressionam pela materialidade descritiva e pelos limites alcançados pelo poder público em sua busca pela justiça:

[Mariana] apresenta desenvolvimento completo dos seios e dos órgãos genitais externos. Os dentes mostram-se em bom estado de conservação. Apresentando somente no maxilar superior à direita sinal do dente do siso, os outros três ainda não se nota. Este fato, aliado ao estado de sua pele, perfeitamente lisa e sem rugas, a tenacidade dos seus músculos, a perfeita formação de seus órgãos, ao timbre de sua voz, a expressão de sua fisionomia, ao seu colo, enfim, levam-me a avaliar sua idade entre 17 e 19 anos (p. 11).

Pedro negou ter prometido casar-se com Mariana, “visto já ser uma mulher como qualquer outra” (fl. 8v). A mãe do rapaz engrossou a acusação, dizendo que não acreditava que a jovem fosse “virgem e honesta, porque era muito falada e apontada como ‘ventana’” (fl. 48v); que a encontrou em “bailes, onde dançava com todos, casados e solteiros” (fl. 50v). Além disso, apontou que uma das irmãs de Mariana, sendo mãe solteira, não seria honesta, comprometendo a reputação da família – ainda que o próprio Pedro fosse filho ilegítimo, conforme registro anexado no processo. E concluiu a defesa de seu filho afirmando que Mariana, por seu desenvolvimento físico, parecia ter, pelo menos, 19 anos, ou seja, já não seria menor de idade. Por outro lado, a mãe da vítima não deixou por menos, afirmando que Pedro e seu irmão eram “useiros na prática de enganarem moças com promessa de casamento” (fl. 8). Acusações desse tipo acabam por ter efeito contrário ao desejado, pois municiam as autoridades judiciais com perguntas do mesmo calibre daquela que colocou o pai de Mariana em situação difícil, ou seja, se havia conhecimento da degradação moral dos envolvidos, por que haviam mantido relações? Situação que se reverte numa condenação moral aos pais, pouco preocupados com a defesa da honra de seus filhos, bem como dos próprios namorados, que desenvolveram um relacionamento condenável do ponto de vista dos bons costumes das classes dominantes.<sup>10</sup>

<sup>10</sup> Conforme salientado por Fausto, “[...] a tipificação do defloramento como delito depende intrinsecamente da prova de ‘sedução, engano ou fraude’, qualificativos que impõem a avaliação da identidade social da vítima e do acusado, da credibilidade dos meios empregados etc.”

Transparece aí o conflito ideológico de classe. Ao que parece, pelo menos em certa medida, essas pessoas simples, moradores da periferia, trabalhadores operários, pouco se preocupavam com o estatuto ideológico e moral dominante, da honra e dos bons costumes idealizados pelas classes proprietárias. Ou, antes, preocupavam-se em mantê-lo escamoteado, reelaborado nas brechas de uma vida cotidiana marcada pelo intenso trabalho braçal, pela desvantagem material, pela marginalização dentro do espaço urbano e industrial, num momento em que esses aspectos entravam em combustão para impulsionar o desenvolvimento de Novo Hamburgo. Bailes de periferia, passeios noturnos, promessas de casamento, mães solteiras, deslocamentos internos, redes de solidariedade entre vizinhos – diversos elementos sugerem as práticas e os ideais reapropriados conforme as possibilidades desses grupos sociais. Reelaborações que, diante da instauração dos processos-crime, precisam ser conciliadas com os interesses dominantes – o que, como vimos, se torna um canal propício para a ação da Justiça.

Em 12 de março de 1935, o Juiz sentenciou: “[O réu] insinuou-se, assim [freqüentando a casa de Mariana], no espírito da sua namorada, ganhando-lhe a confiança, de maneira que fácil lhe foi alcançar o consentimento dela para a fuga” (fl. 64v). Veredicto: condenado a nove meses e dez dias de prisão;<sup>11</sup> o Estado teve de arcar com os custos do processo, em virtude da comprovada miserabilidade do réu. Em 21 de março, Pedro foi recolhido à cadeia civil de Novo Hamburgo, sendo enviado à Casa de Correção de Porto Alegre em 27 de agosto, onde cumpriu pena, separado dos maiores de idade.

Nesse ínterim, um pedido da defesa pela suspensão da pena – recurso conhecido como *sursis*, motivado por a pena ser inferior a um ano, por o crime não ter caráter perverso ou corrompido e por o réu não apresentar antecedentes – origina um aguçado e minucioso debate jurídico entre as autoridades. O núcleo ideológico posto em discussão enriquece o cenário e redimensiona a própria importância da ação do poder público diante

da realidade social nacional. Assim, a argumentação levanta a discussão sobre a gravidade do crime e sobre os limites dos poderes Legislativo e Executivo, pois o recurso do *sursis*, decretado pelo Legislativo em 1922,<sup>12</sup> foi alterado pelo Executivo em 1924,<sup>13</sup> que excluiu certos crimes conforme sua natureza – dentre os quais, encaixar-se-ia o defloramento; ou seja, a pena por defloramento, por interferência do Executivo, passou a não ser passível de suspensão. A decisão é questionada pela defesa, mas o juiz refuta o argumento, contrapondo o *sursis*, francês, com o *probation*, saxônico; ressalta que a cópia de leis estrangeiras é prejudicial ao Brasil, visto que estas precisam ser adaptadas às condições nacionais, entendendo, portanto, que o Executivo foi em direção aos “ideais modernos” (fl. 75v), por ter

[...] excluído (em atenção à mentalidade nacional e consultando os nossos interesses sociais) os crimes contra a honra individual e a honestidade e segurança das famílias [...]. Perverso é quem deprava, quem usa da força para satisfazer desejos libidinosos, como corrompido é o caráter de quem corrompe os costumes, e ataca a honestidade das famílias (p. 76-77).

Não podemos deixar de imaginar o jovem Pedro, operário hamburguense, a lamentar que os “ideais modernos” lhe obriguem a contar os dias atrás das grades em Porto Alegre, durante longos nove meses e dez dias, frutos da sua volúpia juvenil. Também não se deixa de ver cristalizarem-se os pontos de contato que unem a conjuntura internacional – no caso, a modernização de influência anglo-saxônica contrapondo-se aos ideais da *belle époque* francesa – com a aventura sexual de dois jovens e pobres trabalhadores da periferia de um município recém-emancipado no sul do Brasil.

#### PARÂMETROS DE REFLEXÃO E ANÁLISE

O enredo apresentado configura uma abordagem metodológica calcada na microanálise dos processos-crime, os quais possibilitam ao historiador uma interessante via de contato com

(FAUSTO, 2001, p. 206).

<sup>11</sup> De acordo com art. 62, § 3º, mínimo da sanção dos art. 267 e 270, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, combinados com art. 71 do Código de Menores.

<sup>12</sup> Decreto 4.577, de 05 de setembro de 1922.

<sup>13</sup> Decreto 16.558, de 06 de setembro de 1924.

os diversos atores sociais envolvidos; um olhar por vezes tão próximo que torna perceptíveis certos detalhes que falam eloquentemente sobre os conflitos presentes na sociedade, tanto na esfera pública quanto na privada. A micro-história, dessa forma, confirma suas potencialidades metodológicas e sua “capacidade de restabelecer a vitalidade de questões que permanecem em uma posição marginal, ou excessivamente abstrata, no âmbito da discussão histórica” (LIMA, 2006, p. 388).

A pesquisa histórica, a partir desses pressupostos, abre novas perspectivas sobre um dos grandes desafios da historiografia: de que forma o pesquisador pode enxergar as tensões que brotam da encruzilhada entre o cotidiano de indivíduos e os limites impostos pela vida em sociedade, ou ainda, como demarcar as esquinas onde se cruzam o corpo estatal e a livre iniciativa?

A própria formulação desse problema contém em si um conceito fundamental, que ganha visibilidade nos processos-crime: cotidiano<sup>14</sup>. Fundamental por três motivos:

1) contribui para neutralizar o caráter oficial do processo-crime, dando visibilidade às práticas que escapam ao controle do aparelho repressivo;

2) expõe os aspectos que fogem da mera caracterização criminal, na medida em que amplia os limites do acontecimento narrado, ou seja, o crime deixa de se tornar um fato puramente excepcional e circunstancial e passa a ser incorporado dentro da perspectiva das práticas cotidianas – sem que isso signifique banalizá-lo;

3) permite visualizar as estratégias e ações das chamadas classes populares (ou subalternas), que reformulam uma série de conceitos – ordem, moral, família – conforme as suas práticas e seus ideais, e não como simples reprodução da ideologia dominante.

Levi sintetiza com clareza a complexidade da situação:

Qualquer que seja a sua originalidade aparente, uma vida não pode ser compreendida unicamente através de seus desvios ou singularidades, mas,

ao contrário, mostrando-se que cada desvio aparente em relação às normas ocorre em um contexto histórico que o justifica (LEVI, 2000, p. 176).

Tal contexto contém e está contido nas práticas cotidianas e, com ainda maior riqueza e impacto, naquelas que, de algum modo, se relacionam a um fato criminoso – ou seja, que provocaram um desequilíbrio de forças frente à ordem mais ou menos estabelecida pelo mesmo contexto. Se o próprio crime configura um golpe contra a ordem, é o cotidiano que agrega a efetiva força popular, na medida em que se constitui de estratégias de vida e sobrevivência, reformuladas a partir da evidente desvantagem material. Nasce daí o caráter político do dia a dia, conforme apontado por Levi: “Durante a vida de cada um aparecem, ciclicamente, problemas, incertezas, escolhas, enfim, uma política da vida cotidiana cujo centro é a utilização estratégica das normas sociais” (LEVI, 2000, p. 45).

Ou seja, o trunfo das classes subalternas muitas vezes se esconde sob o manto do cotidiano, que encobre práticas nem sempre condizentes com os valores ideológicos impostos pelas classes dominantes – e que, faz-se notar, mostram uma heterogeneidade variável, também conforme as relações de poder horizontais. A instauração dos processos-crime é justamente a tentativa de desvendá-las e enquadrá-las dentro do código penal. Sabe-se das contradições que estão embutidas no conceito de justiça, e elas não passam incólumes pelos processos-crime; às vezes, bastante visíveis – como nas convocações de novos julgamentos, que modificam profundamente o resultado anterior – outras vezes, quase imperceptíveis – como no uso de conceitos e expressões carregados de simbolismos. Seja como for, a justiça precisa triunfar, colocando-se acima dos homens e de suas paixões.<sup>15</sup>

Portanto, além do seu sentido imediato, a necessidade de fazer vingar a justiça também traz à tona outros aspectos, sem relação direta com o fato criminoso ou contraventor. É o caso dos detalhes da vida cotidiana, hábitos e costumes que aparecem nas falas dos interrogados; é o caso também da própria fala destes, que caracteriza identidades através de expressões e simbolismos. Aspectos de

<sup>14</sup> A simbiose histórica entre cotidiano e crime encontra-se na obra de Fausto (2001); já a relevância do cotidiano a partir de um olhar antropológico se destaca em De Certeau (1994).

<sup>15</sup> Aspecto abordado por Foucault (1987).

alto valor histórico que surgem da necessidade da Justiça em esquadrihar a vida dos envolvidos, principalmente, daqueles cuja conduta e valores são estranhos ao *status quo*, conforme observou Chalhoub:

Os processos revelam de forma notória a preocupação dos agentes policiais e jurídicos em esquadrihar, conhecer e dissecar mesmo, os aspectos mais recônditos da vida cotidiana. Percebe-se, então, a intenção de controlar, de vigiar, de impor padrões e regras preestabelecidos a todas as esferas da vida. Mas a intenção de enquadrar, de silenciar, acaba revelando também a resistência, a não-conformidade, a luta (CHALHOUB, 2001, p. 53).

Para Chalhoub (2001), que fez uso dos processos-crime em seu estudo, é importante “[...] fundamentar historicamente a idéia de que havia uma pluralidade de sujeitos políticos na sociedade, lutando a seu modo para atingir objetivos que lhe eram caros e assim governar a própria vida” (2001, p. VII). Sendo assim, o trabalho do pesquisador constitui-se exatamente em articular os discursos conflitantes dentro de uma lógica mais ampla, que permita avaliar até que ponto chegam os exercícios de poder recíprocos, evitando cair na tentação de simplificação a partir da concentração em um dos polos conflitantes.

Em todo caso, trata-se de analisar o cotidiano como um espaço construtor e produtor da história, e não apenas como de reprodução e manutenção de normas e condutas. Por tudo isso, pode-se dizer que o cotidiano é o outro lado da moeda dos crimes, embora seja necessário deixar claro que isso não esgota o assunto, pois existem limites metodológicos nos processos – por exemplo, os crimes que são resolvidos na própria esfera privada, o despreparo dos interrogados em lidar com os códigos judiciais, as omissões e manipulações processuais, o filtro representado pelos profissionais de ambos os lados etc (FAUSTO, 2001, p. 33-35).<sup>16</sup>

Essa instrumentalização teórica do cotidiano

se aproxima da antropologia – a mais evidente dentre as disciplinas que dialogam com a micro-história. É na zona de fecundidade que surge do encontro entre a história e a antropologia que germinam as possibilidades de novas leituras sobre os indivíduos e a sociedade, enriquecendo a pluralidade histórica dos diversos atores sociais. Nesse sentido, os processos-crime deixam de ser vistos como meros reflexos das diretrizes do sistema normativo e passam a irradiar luz própria através do jogo de resistências e permanências travado entre os diversos atores sociais envolvidos.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O episódio narrado no início deste artigo, recuperado em detalhes a partir da análise e do rearranjo das informações de um processo-crime – bem como de articulações com a historiografia existente<sup>17</sup> – configura o propósito da microanálise histórica. Assim, informações um tanto esparsas nas falas dos envolvidos se tornam um enredo de vidas cotidianas negligenciadas e obliteradas, que, na verdade, fazem parte de uma mesma história, qual seja, a história de Novo Hamburgo. Afinal, se os sujeitos ausentes da historiografia do município não têm vez nem voz, é justamente porque as pesquisas se restringiram ao discurso dominante – pautado pela tradicional exaltação ao imigrante –, abstendo-se de lançar um olhar analítico sobre o cotidiano, as ações e os ideais de outros sujeitos – o que significa negar o mecanismo dialético da história, suas contradições, tensões e rupturas.

O aprofundamento da microanálise e sua articulação com os demais campos historiográficos – bem como o cruzamento com outras fontes, como listas eleitorais, censos, inventários, periódicos, atas etc. – amplia as possibilidades de pesquisa. Atento a todos os aspectos que fazem parte de um documento oficial dessa espécie, o pesquisador poderá vislumbrar, sob a velha poeira, novas histórias; observar, nas entrelinhas, a possibilidade de leituras privilegiadas da sociedade; perceber interessantes articulações entre as esferas econômica, política, jurídica, ideológica e cultural; verificar as nuances das contradições, tensões e rupturas que compõem

<sup>16</sup> Também é necessário atentar para os limites que se impõem a um documento que se constitui em uma narrativa de narrativas ou, num sentido mais antropológico, “interpretação de interpretações”, cf. Geertz (1989).

<sup>17</sup> É o caso das informações sobre os passeios dominicais e sobre os bairros Mistura e África, disponíveis na historiografia sobre Novo Hamburgo, cf. Selbach (1999).

as relações sociais nas interações entre público e privado, ideal e material, culpados e inocentes.

## REFERÊNCIAS

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2001.

DE CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano:** artes de fazer. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano:** a criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001.

FLECK, Eliane C. D.; KORNDÖRFER, Ana P. Infância, violência urbana e saúde pública. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Orgs.). **História Geral do Rio Grande do Sul:** República Velha (1889-1930). Tomo II. v. 3. Passo Fundo: Méritos, 2007. p. 133-161.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir.** Petrópolis: Vozes, 1987.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes:** o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido

pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial:** trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, Henrique E. **A micro-história italiana:** escalas, indícios e singularidades. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

PROCESSO-crime nº 93, maço 02, caixa 277, Comarca de São Leopoldo e Novo Hamburgo – Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

REVEL, Jacques (Org.). **Jogos de escala:** a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

SCHEMES, Claudia. **Pedro Adams Filho:** empreendedorismo, indústria calçadista e emancipação de Novo Hamburgo (1901-1931). Tese de Doutorado. Porto Alegre: PUC, 2006.

SELBACH, Jéferson. **Novo Hamburgo 1927-1997:** os espaços de sociabilidade na gangorra da modernidade. Dissertação de mestrado em Planejamento Urbano e Regional. Porto Alegre: UFRGS, 1999.